



Mensagem nº. 025/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo a autorização da realização da desapropriação para fins de viabilidade das obras de arruamento e asfaltamento dentro do município de Juscimeira.

A desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público, mediante prévio procedimento e indenização justa, em razão de uma necessidade ou utilidade pública, ou ainda diante do interesse social, despoja alguém de sua propriedade e a toma para si.

A desapropriação se define como o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro.


Com o decorrer das obras de infraestrutura em nossa cidade, para atender as normas técnicas de fluxo urbano e de segurança, verificou-se a necessidade de desapropriar parte de uma propriedade particular.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 07 de abril de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1849/2021
AS	18:00 HS
DATA	07/04/2021
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Juscimeira autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a parte de 334,74m² de um total de aproximadamente 43,66 (quarenta e três hectares e sessenta e seis ares) do imóvel localizado na rua T (Livio Soares), com encontro com Rua Professora Genir Alves da Cruz, Cajus I, Juscimeira-MT, Matrícula nº. 1.383, às fls. 009/012 e 013/016, do livro nº. 016, conforme escritura pública Livro 13-E, folhas 050, cuja porção expropriada segue descrita no Anexo I – Croqui, deste decreto.

Parágrafo único. A parte desapropriada possui as seguintes coordenadas: Lat: 16° 3'21.10"S – 54°53'39.35W, com confrontação com a rua T (Livio Soares), com encontro com Rua Professora Genir Alves da Cruz, Cajus I, Juscimeira-MT.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para obras de pavimentação asfáltica, que passará a ser pavimento/calçamento público (rua e calçada).

Art. 3º. O valor a ser pago pela porção do imóvel de que trata o art. 1º. desta Lei é de R\$43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) e deverá ser pago até 23 de abril de 2021.


Parágrafo Único. O valor referido no caput deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, ficando o Executivo Municipal a realizar as adequações orçamentárias necessários para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 07 de abril de 2021.


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal